



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER TÉCNICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Objeto: CONSTITUI ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/FARDAMENTOS, TÊNIS, MEIAS E MOCHILAS PADRONIZADOS EM GERAL PARA DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação: O procedimento para Adesão para aquisição de uniformes/fardamentos, tênis, meias e mochilas padronizados em geral, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034, de 23 de julho de 2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Educação-FME/SME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do procedimento para Adesão a Ata de Registro de Preços, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, ou **caso especifique**.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, considerando que a educação é um direito social, com fulcro nos termos do caput do art. 6º da Constituição federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado. Conforme o inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa



humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz que é dever de todos, assegurar a dignidade da criança e do adolescente, excluindo-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor.

Considerando o disposto no art. 205, e no art. 206, inciso I, da Carta Magna; no art. 53, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao completo desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica.

A aquisição/fornecimento de mochilas e uniformes/fardamentos, tênis e meias escolares, além de assegurar garantia no padrão de qualidade, ainda possibilita a identificação e a segurança dos estudantes, uma vez que os gestores e discentes poderão com maior facilidade identificar os estudantes uniformizados, bem como a manutenção da disciplina e do respeito mútuo.

A garantia de acesso à Educação, o fornecimento de uniformes, tênis e meias contribui para que todos os alunos tenham as condições necessárias para frequentar a escola, independentemente de sua situação econômica. Isso é fundamental para garantir o acesso à educação de qualidade.

Promoção da igualdade, uniformes escolares ajudam a reduzir as diferenças sociais entre os alunos, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e igualitário. A padronização contribui para que todos os alunos se sintam parte da comunidade escolar, independentemente de sua condição econômica.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da **legalidade, conformidade e procedimento com as normativas** para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.462/2023, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Desta forma, cumpre a finalidade específica do Agente de Contratação, receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, **definir conforme art. 86, da Lei nº 14.133/2021**, com relação aos procedimentos que regem a Adesão e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO Povo



Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria Interna, para análise inicial, pois exerce, na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.
Brezão-PE, em 04 de outubro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação
Portaria nº. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 026/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 005/2025 - ARP



PARECER:

**ANÁLISE PRÉVIA. CONFORMIDADE COM A LEI
Nº 14.133/2021. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório nº 026/2025, que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de uniformes/fardamentos, tênis, meias e mochilas padronizados em geral destinados a atender às necessidades dos discentes da rede municipal de ensino do município de Brejão/PE**, sob a modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP) nº 5/2025. Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase interna: o Termo de Autuação do Processo, DFD, Relatório de Cotação de Preços, ETP e documentos internos e declarações pertinentes à licitação.

O presente parecer tem por objetivo atestar a regularidade dos procedimentos aqui realizados, subsidiando a autoridade competente para a continuidade do certame.

Valber Andrade Rodrigues
Parecer favorável com ressalvas
nº 010/2025
10/05/2025



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências e Decretos Municipais nº 004/2024 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Autuação e Documentos Preliminares

O processo foi devidamente autuado, conforme o Termo de Autuação, e contém a solicitação formal do setor requisitante, que detalha a necessidade da aquisição dos materiais didáticos.

Verificou-se ainda a presença de documentos internos e declarações que atestam o planejamento da contratação, incluindo a indicação da dotação orçamentária e a conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), elementos cruciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória.

3.2. Estimativa de Preços (Relatório de Cotação)

O Relatório de Cotação é um dos documentos mais importantes na fase preparatória, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços deve demonstrar que o valor estimado para a contratação é compatível com os preços praticados no mercado, utilizando-se de, no mínimo, três fontes de pesquisa, preferencialmente: composições de custos oficiais ou tabelas de referência; contratações similares feitas pela Administração Pública; pesquisa publicada em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e pesquisa com fornecedores.

É fundamental que o Relatório de Cotação demonstre de forma clara e objetiva a metodologia utilizada e a razoabilidade dos preços estimados, garantindo a economia para futura contratação. O Controle Interno atesta a presença do documento, mas a responsabilidade

pela fidedignidade e suficiência da pesquisa de preços recai sobre o setor requisitante e o agente de contratação.



3.3. Tratamento Diferenciado para ME/EPP

A aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 é obrigatória. O edital deve prever o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto é a aquisição de uniformes/fardamentos, tênis, meias e mochilas padronizados, o edital deve contemplar, se aplicável, a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP (Art. 48, I, LC 123/2006), a exigência de subcontratação de ME/EPP (Art. 48, II, LC 123/2006), e a preferência de contratação para ME/EPP em caso de empate ficto (Art. 44 e 45, LC 123/2006).

O Agente de Contratação deve assegurar que o instrumento convocatório incorpore expressamente as regras de preferência e tratamento diferenciado para ME/EPP, em estrita observância à legislação complementar.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE dos atos preparatórios do Processo Licitatório nº 026/2025, SRP nº 005/2025, para a aquisição de materiais didáticos, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas citadas.

Recomenda-se, contudo, que a Autoridade Competente e o Agente de Contratação observem as seguintes ressalvas e recomendações para a continuidade do processo:

- (1) Garantir a Suficiência da Pesquisa de Preços, assegurando que o Relatório de Cotação de Preços seja robusto e demonstre a economicidade da contratação, conforme detalhado no item 3.2;
- (2) Confirmar a Inclusão do Tratamento ME/EPP no Edital, incorporando todas as regras de tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o item 3.3; e
- (3) Assegurar a Observância das Etapas Sequenciais, seguindo rigorosamente as etapas da Lei nº 14.133/2021, em especial a elaboração do Documento de Referência e a publicação do Edital.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Contabilidade
Portaria nº 01/2025 de



Com as observações e recomendações acima, o processo pode ter seu prosseguimento autorizado.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 04 de outubro de 2025.



Valber Anderson Rodrigues
VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025